



**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO e
LICENÇA DE OPERAÇÃO**
VALIDADE ATÉ: 24/09/2031

Nº:
0032
Versão: **01**
Data: **24/09/2025**

Novo Empreendimento

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	CNPJ			
NUTRICARE LTDA	40.626.512/0001-82			
Logradouro RUA HAROLD BARNSLEY HOLLAND				
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município
1151	Galpão E 16	Rio Abaixo	12.334-403	Jacareí

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal				
Descrição				
CNAE 1095-3/00 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos.				
Bacia Hidrográfica	UGRHI			
61 - PARAÍBA	2 - PARAÍBA DO SUL			
Corpo Receptor	Classe			
Rio Paraíba do Sul	2			
Área (m²)				
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	
1.000,00	749,15	0,00	25	
Horário de Funcionamento (h)	Número de Funcionários			Licença Prévia e Licença de Instalação
Início 08:00	Término às 17:00	Administração 1	Produção 3	Data Número

A Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana - SMAZU, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.274/2019 e Lei Municipal nº 6.425/2021, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes.

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

A presente Licença de Operação refere-se aos equipamentos e produtos relacionados em folha anexa.

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência.

A licença ambiental simplificada – licença prévia, licença de instalação e licença de operação, está sendo emitida de acordo com o Artigo 1º do Decreto Municipal 123 de 2025.

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação.

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência.

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.



**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO e
LICENÇA DE OPERAÇÃO**
VALIDADE ATÉ: 24/09/2031

Nº: **0032**
Versão: **01**
Data: **24/09/2025**

Novo Empreendimento

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. É proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. Os efluentes líquidos gerados no empreendimento, independentemente de sua origem (industrial ou sanitário), deverão ser tratados e dispostos adequadamente, de forma a atender aos padrões de emissão e de qualidade estabelecidos no Regulamento da Lei Estadual nº 997/1976 aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/1976 e na Resolução CONAMA nº 357/2005 e suas respectivas alterações.
03. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma ABNT NBR 10151 - "Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral", conforme Resolução CONAMA nº 01/1990, retificada em 16/08/1990.
04. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
05. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a produção média mensal de:

- Molhos orientais - 50 Litros;
- Molho Shoyu – 100 Litros;
- Molhos para salada -50 Litros;
- Molhos tradicionais- 50 Litros;
- Farofas – 50 Quilogramas;
- Temperos em pó – 50 Quilogramas;
- Salgante – 100 Quilogramas;
- Macarrão- 30 Quilogramas, utilizando os seguintes equipamentos:

-Misturador de pós em aço inox (Quantidade – 01);
-Misturador de pós em aço inox (Quantidade – 01);
-Misturador de pós em aço inox (Quantidade – 01);
-Estufa de secagem (Quantidade – 01);
-Máquina extrusora de massa (Quantidade – 01);
-Máquina extrusora de massa (Quantidade – 01);
-Envasadora de pó (Quantidade – 01);
-Empacotadora grãos e pó (Quantidade – 01);
-Dosadora semiautomática (Quantidade – 01);
-Empacotadora automática (Quantidade – 01);
-Liquidificador/triturador (Quantidade – 02);
-Mixer (Quantidade – 01);
-Envasadora de líquidos (Quantidade – 02);
-Envasadora de chá (Quantidade – 02);
-Envasadora/empacotadora (Quantidade – 01);
-Seladora de pedal com temporiz (Quantidade – 01);
-Seladora automática (Quantidade – 01);
-Seladora tampa de alumínio (Quantidade – 01);
-Balança de chão (Quantidade – 01);
-Balança de mesa (Quantidade – 01);
-Balança de precisão (Quantidade – 01);
-Balança de cozinha digital (Quantidade – 01).

02. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.

SANDRA RAQUEL VERRISSIMO
Diretora de Meio Ambiente